



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 431 DE 08 DE MARÇO DE 1971.

"Regulamento da Comissão Municipal do MOBRAL de Cajamar"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1º) - A Comissão Municipal do MOBRAL com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único: - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal do MOBRAL de Cajamar, é constituída, pelo mesnos, dos seguintes membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação;

§ 1º) - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º) - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

§ 3º) - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º) - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 4º) - Ao Presidente, compete:

- I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBRAL, dirigindo os seus trabalhos;
- II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do governo ou particular;
- III - Convocar e presidir as reuniões dos Membros da Comissão;
- IV - Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;
- V - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;
- VI - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;
- VII - Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 5º) - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;
- II - Executar a ação do MOBRAL, no âmbito Municipal;
- III - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL;
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBRAL;
- V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remetê-los ao órgão Estadual.

SEÇÃO III

Do Coordenador Geral

Artigo 6º) - Ao Coordenador Geral compete:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;
- II - Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho esse que requer técnicas didático pedagógicas específicas;
- III - Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:
 - a) - Dividir a cidade em zonas;
 - b) - número de analfabetos;
 - c) - locais que serão utilizados para os cursos;
 - d) - número de cursos que já se encontram em funcionamento, estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
- IV - Executar tôdas as medidas para:
 - a) - instalação e funcionamento dos cursos;
 - b) - recrutamento dos professores e monitores;
 - c) - supervisão e controle estatístico;
 - d) - avaliação.

SEÇÃO IV

Do Encarregado de Assuntos Financeiros

Artigo 7º) - Ao Encarregado de Assuntos financeiros compete:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
- II - Desenvolver junto à comunidade campanhas para a arrecadação de recursos complementares ao Movimento.
- III - Autorizar os pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;
- IV - Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

SEÇÃO V

Do encarregado de Propaganda e Divulgação

Artigo 8º) - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
- II - manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBREAL de Municípios da região;
- III- Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV - Divulgar o que está sendo realizado;
- V - Exercer tôdas as incumbências de Relações Públicas do MOBREAL.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITARIO

Artigo 9º) - O Conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todos os matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função a colaboração na formação das linhas axiomas de execução da Comissão Municipal do MOBREAL, bem como, conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

Parágrafo primeiro: O conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Municipal.

Parágrafo Segundo: A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselheiro aclamado para cada reunião.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Artigo 10º) - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 11º) - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus Membros para discutir e aprovar:

- I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e ampliação dos cursos;
- II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

Dos recursos Financeiros

Artigo 12º) - Os encargos do MOBREAL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais consistem em:

- I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - Recursos oriundos do MOBREAL - Central, mediante convênio e liberados por etapa;
- III - Recursos da comunidade;
- IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - Juros bancários de suas contas;
- VI - Recursos de outras fontes.

Artigo 13º) - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBREAL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 14º) - Os recursos da Comissão Municipal do MOBREAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimento de crédito, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 15º) - Os serviços do MOBREAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

- I - Por servidores, requisitados a quaisquer órgãos - a quaisquer órgãos que os possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

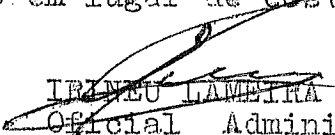
Artigo 16º) - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 17º) - Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de março de 1971.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMBERTI BELCHIOR
Oficial Administrativo